



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020**

**CONTRATO PARTICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, COMO CONTRATANTE, E A PESSOA JURÍDICA MAIA BRITO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COMO CONTRATADA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPMR, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.670.356/0001-54, com Sede na Rua Sangapoitã, nº 435, Núcleo Urbano, Redenção-PA, ora representada pelo seu presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 626.220.052-53, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2969227 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua 02, esquina com rua 09, s/nº, setor Ademar Guimarães, Redenção-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.575.619/0001-88, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo advogado Márcio Maia de Britto, brasileiro, solteiro, advogado regulamente inscrito na OAB/SP nº 205.984, com sede de suas atividades sito à Rua Payaguas, nº 10, Bairro Vila Congonhas, São Paulo-SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS**, consoante processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2020, bem como com fundamento no Art. 3-A da Lei nº 8.906/94, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO**

O presente contrato está fundamentado no art. 25, II c/c art. 13, III e V, e demais dispositivos da Lei de licitações e suas alterações posteriores.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do contato é a prestação de serviços jurídicos especializados para realização de auditoria jurídica forense em 05 (cinco) fundos de investimentos, e propositura de ações judiciais em face dos prestadores de

Rua Sangapoitã, 435–Centro – Redenção / PA.  
Telefone: (94) 3424-1743



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDEÇÃO – PA.**

serviços de tais fundos e eventuais terceiros investidores responsáveis pelos prejuízos verificados pelo IPMR, caso o resultado da auditoria seja conclusivo para irregularidades, nos termos apresentados na proposta anexada ao processo inexigibilidade de licitação.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**40.22.01** – Instituto de Previdência do Município de Redenção

**09.122.1203.2110** – Manutenção das Atividades do IPMR

**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- a) O valor acordado entre as partes para a realização das auditorias jurídicas forenses nos 05 (cinco) fundos de investimentos é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, cujo pagamento ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até cinco dias após assinatura do contrato, e a segunda, após a confecção de relatório parcial que deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 31/12/2020, ou relatório final, o que ocorrer primeiro.
- b) A remuneração acordada pelas partes para propositura de eventuais ações judiciais é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **para cada ação ordinária ajuizada**, ficando estabelecido ainda honorários advocatícios em caso de êxito, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores efetivamente recuperados após o ingresso no caixa do IPMR.
- b.1)** O pagamento das ações ajuizadas somente ocorrerá cinco dias após a efetiva comprovação pelo CONTRATADO da distribuição da respectiva petição inicial.
- b.2) O pagamento do percentual estipulado em caso de êxito somente ocorrerá 05 (cinco) dias após o efetivo ingresso do dinheiro recuperado no caixa do CONTRATANTE.**
- c) As despesas incorridas para prestação dos serviços jurídicos aqui descritos, tais como, mas não se limitando a locomoção aos Foruns da Comarca onde os processos tramitarão, eventuais estadias, alimentação, fotocópias e custas judiciais, não estão incluídas nos honorários profissionais acima e deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE á CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE. Caso as despesas mensais sejam inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), não se faz necessaria a solicitação de autorização prévia da CONTRATANTE.

**V - CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

2- Das obrigações: Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com qualidade os serviços especificados no objeto da proposta anexa deste contrato;
- b) Iniciar os serviços no dia seguinte ao da assinatura do contrato;
- c) Submeter-se às fiscalizações levadas à efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;
- d) Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o serviço a ele atribuído;
- e) Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- f) Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a prestação dos serviços objeto desta licitação e vigência do contrato celebrado;
- g) Prestar informações referentes à execução do serviço ao CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- h) **A CONTRATADA se compromete a não outorgar substabelecimento a qualquer advogado que não componha a Equipe Técnica ou o Contrato Social da CONTRATADA;**
- i) Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, dispostas na Lei 8.666/1993
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- k) Responder perante à CONTRATANTE pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- l) Apresentar semestralmente à CONTRATANTE as CNDs do INSS, FGTS, Tributos Federais e do Município de São Paulo - SP e anualmente o comprovante de pagamento da anuidade do profissional, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.
- m) Apresentar o relatório parcial da auditoria jurídica forense impreterivelmente até a data de 31.12.2020 e o relatório final até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do presente contrato.
- n) Promover a propositura das ações judiciais em face de quem de direito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação do relatório final da auditoria, caso seja conclusivo para



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

irregularidades.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços efetivamente executados deverão ser apresentados para pagamento acompanhados de Nota Fiscal/Fatura e serão quitados através de transferência bancária e/ou cheque nominal a CONTRATADA, desde que devidamente atestado a realização pelo Presidente do IPMR ou Diretor Financeiro.

Outrossim, para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade com o FGTS, em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e no § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**1 – Da vigência:**

- a) O prazo de vigência do contrato será até o trânsito em julgado das ações judiciais e a defesa dos interesses da CONTRATANTE será realizada em todas as instâncias do poder judiciário;
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços ora ajustados, pelo preço constante em sua proposta;
- c) O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes e disposições deste instrumento;
- d) A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados neste instrumento, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução do objeto e vigência deste contrato;
- e) É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da CONTRATADA;
- f) Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas na sua proposta e na legislação vigente;

**2 – Da rescisão:**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais;
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual e de prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- e) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

e aceita pela CONTRATANTE;

- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento dos advogados que compõem a Equipe Técnica;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Revelação de sigilo de informações necessárias à execução do serviço contratado;
- m) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- n) A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa;
- o) Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços, cujos preços serão praticados conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento de contrato.

**IX - CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo Único.** A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da CONTRATANTE com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, OU RESCISÃO**

Este contrato poderá ser modificado e/ou alterado, ter encerrada a sua vigência, de comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão de contrato com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo à CONTRATADA outorgar imediatamente substabelecimento das ações em curso para os advogados indicados pelos prepostos do IPMR.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- a) No caso de não cumprimento do objeto contratual ou do disposto nas propostas por qualquer uma das partes, o inadimplente estará sujeito às sanções legais e responderá por perdas e danos;
- b) Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, as seguintes multa: de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor total dos recursos aplicados nos 05 (cinco) fundos de investimentos.
- c) As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente;
- d) Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dada à CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- e) As multas deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATADA;
- f) Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multa.

**XII– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Esta contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, após sua publicação na forma de extrato em órgão



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDEÇÃO – PA.**

oficial da CONTRATANTE, ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, ou ser rescindido por fato superveniente ou força maior, respectivamente através de termo aditivo ou rescisão de contrato.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade e Município de Redenção, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Redenção-PA, 30 de outubro de 2020.

---

**IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

Geneir Alves de Souza

CPF: 655.299.602-00

02: \_\_\_\_\_

Alexandra Gomes Viana

CPF: 744.143.212-04